

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Ao

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2018(SRP) MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO No 19.00.6300.0001713/2017-25 UASG - 590001

Prezados Senhores,

A SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA , com sede a rua Av. Fagundes Filho, 145 - 14º Andar - Conjunto 143/144 - Torre Austin - Vila Monte Alegre - São Paulo - SP - CEP: 04304-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.002.672/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 148670372113, por intermédio do seu sócio Roberto Sérgio Biássio Filho, abaixo assinado, apresenta o recurso contra a desclassificação, por recusa, a qual entendemos ser improcedente e suprimida de oportunidade para apresentar contraprova a análise feita pelo departamento de TI.

1. DO OBJETO

Aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, repasse de conhecimento, suporte, assistência técnica "on-site" e garantia de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de fornecimento parcelado, em conformidade com o que determina a Lei no 10.520/2002, e o Decreto no 5.450/2005, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS do objeto especificado neste edital, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei no 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto no 7.892/2013, Lei Complementar no 123 de 14/12/2006, no que couber, e demais normas pertinentes.

2. DO RECURSO

A equipe de tecnologia da SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA em conjunto com o fabricante da solução de redes wireless, AEROHIVE NETWORKS, elaborou o presente documento e em seu conteúdo destaca as informações e comprovações pertinentes aos itens que foram usados como base para elaboração da proposta técnica comercial juntamente com os folhetos técnicos que permitem a compreensão do funcionamento dos equipamentos e suas funções básicas apresentadas na fase de habilitação.

3. MOTIVO DA RECUSA

A solução não atendeu ao item 4.3.17.3, pois de acordo com o documento apresentado, a potência de transmissão no padrão 802.11ac é de 14dBm e não 18dBm conforme especificado no Termo de Referência.

4. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

Destacamos a seguir como podemos comprovar que a exigência do item acima foi suprida, e para isso detalhamos a seguir:

4.3. ITEM 02: PONTOS DE ACESSO (AP) CARACTERÍSTICAS GERAIS

Item e subitem:

4.3.17. Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo:

4.3.17.3. 18 dBm no padrão IEEE 802.11ac.

Conforme informações sobre a potência máxima de transmissão descritas no datasheet do Access Point modelo AP250 de marca Aerohive, temos que a potência máxima de transmissão é de 13dBm para 802.11ac VHT e data rate de "256QAM@5/6 Code Rate". Conforme evidenciamos através da figura abaixo:

Figura 1

Podemos comprovar através de fonte pública que descreve sobre a tecnologia IEEE 802.11, sitio web https://en.wikipedia.org/wiki/IEEE_802.11ac, que o data rate de "256QAM@5/6 Code Rate" é equivalente ao "Modulation and Coding Scheme (MCS9)".

Conforme evidenciamos também através da figura abaixo:

Figura 2

Conforme características mínimas exigidas neste certame, através do item "4.3.7.4 IEEE 802.11ac: 6.5 a 1,300 Mbps (MCS0 a MCS9), 1 a 3 Spatial Streams;" fica evidenciado que é solicitado que o Ponto de Acesso opere do MCS0 a MCS9, sendo que para melhor esclarecimento conforme figura 2, MCS0 opera em taxas mais baixas com modulação BPSK e MCS9 opera em taxas mais altas e com modulação 256-QAM sendo que somente com a utilização do MCS9 poderá ser alcançado a taxa de 1,300 Mbps exigido do certame.

De forma analítica, observamos que a informação contida no datasheet do Access Point modelo AP250 de marca Aerohive demonstra que a potência máxima de transmissão é de 13dBm para 802.11ac VHT e data rate de "256QAM@5/6 Code Rate" ou seja é de 13dBm para MCS9 e não para MCS0.

Analisando modelos e especificações de Pontos de Acesso de fornecedores renomados do mercado, observamos que o valor da Potência de Transmissão do Ponto de Acesso sofre alterações de acordo com o tipo de modulação (MCS) utilizado e todos os fabricantes estão sujeitos às mesmas variações pelo fato de todos seguirem o mesmo padrão de tecnologia IEEE 802.11ac.

Como exemplo para deixar evidente mudança da potência de transmissão conforme a variação do MCS, usamos informações contidas no datasheet do fabricante Aruba Networks, o qual descreve que Potência de Transmissão para o MCS9 é de 14dBm, quando utilizado canais de 20, 40 ou 80MHz e para o MCS0 é de 18dBm, quando

utilizado canais de 20, 40 ou 80MHz, conforme figura abaixo:

Figura 3

Desta forma fica evidente que ambos modelos ora comparados de marca Aerohive e de marca Aruba, seguem valores muito próximos para o MCS9 onde a potência de transmissão é 13dBm para o produto Aerohive e 14dBm para o produto Aruba.

Isto posto, entendemos que houve precipitação do órgão em julgamento e desclassificação do produto ofertado AP250, uma vez que o mesmo possui características para o MCS9 muito próximas do produto declarado vencedor.

Em contra partida, podemos comprovar que o modelo Aerohive AP250 permite fornecer a potência exigida de 18 dBm contida no item "4.3.17 Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo:" e seu subitem "4.3.17.3 18 dBm no padrão IEEE 802.11ac" comprovações estas, obtidas através dos testes para a certificação Anatel, podendo ser demonstradas na figura abaixo:

Para maior esclarecimento, nesta tabela consta a informação de potência de saída de 282,4 miliwatts nas modulações de 64 QAM e 256 QAM que é equivalente à 24,50 dBm, porém este valor é apresentado em E.I.R.P (Effective Isotropic Radiated Power) que é o valor final de potência após a adição do ganho de antena à potência de saída fornecida pelo chip.

Uma vez que o valor total é de 24,5 dBm, extraímos o ganho de antena de 5 dBi (ganho de antena para a frequência de 5 GHz) utilizado para a frequência de 5 GHz e chegamos ao valor de 19,5 dBm na saída do chip.

Desta forma podemos comprovar que o equipamento possui a capacidade de fornecer potência superior a 18 dBm para o padrão 802.11ac conforme solicitado neste certame através do item "4.3.17 Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo:" e seu subitem "4.3.17.3 18 dBm no padrão IEEE 802.11ac".

Em tempo, agregamos as nossas comprovações técnicas enriquecidas de comentários e figuras, uma carta do fabricante comprovando o atendimento ao item o qual fomos desclassificados. Essa carta por ser um documento em separado será enviado em conjunto com essa peça recursal por email a esta comissão.

5. OPORTUNIDADE DE DILIGÊNCIA

Vejam os senhores, no próprio edital é previsto que durante a realização da sessão pública do pregão seja possível a aferição da qualificação e a exata compreensão da proposta do arrematante, sendo possível ao pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário. Após passar por todas as fases de habilitação, nossa proposta foi recusada (equivocadamente) por entendimento precipitado de um não atendimento de requisito técnico que poderia ter sido suprido por pergunta em chat ou diligência ao fornecedor até mesmo a oportunidade para tirar outras dúvidas que pudessem suprir totalmente o entendimento sobre o funcionamento da solução ofertada. Essa situação poderia ter sido evitada de acordo com o item abaixo:

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

Embora o departamento de Tecnologia da Informação tenha conhecimentos sobre soluções de redes wireless, os fabricantes possuem particularidades em seus equipamentos, muitas delas são características inovadoras de software e hardware que podem ser desconhecidas do demandante e por isso dificultam sua compreensão.

Vejam o que prevê o edital:

28.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

6. PROPOSTA ACEITA NO SITE COMPRASNET EM DESACORDO COM EDITAL

Vejam que no decorrer da sessão pública após nossa desclassificação, a empresa BINÁRIO teve a oportunidade de reapresentar uma nova proposta pois não havia feito a detalhamento de seus itens com o fabricante, marca e modelo ofertado. Esse fato nos chamou atenção pois é percebido um peso diferente ao julgamento dos documentos apresentados por essa empresa que além de nova chance ainda ganhou tempo extra para fazê-lo;

(figura) Proposta enviada no primeiro anexo da empresa BINÁRIO:

Nesta proposta podemos concluir que o licitante arrematante não cumpre o item 13.4 do Anexo I - Termo de Referência abaixo:

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.4. A proposta deverá conter marca(fabricante) e modelo dos equipamentos e softwares a ser fornecidos e que compõem a solução.

A empresa BINÁRIO não seguiu o modelo de proposta do edital, porem teve uma segunda oportunidade para fazê-lo. Entendemos que se a mesma oportunidade de revisão concedida por essa comissão de licitação a empresa BINÁRIO, fosse também oferecida no momento de nossa habilitação/recusa para questionamento quanto ao atendimento do item 4.3.17 e subitem 4.3.17.3, a dúvida quanto ao pleno atendimento de nossa proposta comercial seria comprovada. Assim, todo o processo se encerraria com um valor menor de contratação para o CNMP.

Alem do não atendimento ao item 13.4, a solução ofertada pela empresa BINÁRIO também não atende ao item 4.3 do Anexo I - Termo de Referência:

4.3. ITEM 02: PONTOS DE ACESSO (AP)

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Item:

4.3.61. Permitir seleção estática de potência em intervalos de no máximo 1dBm e valores de, no mínimo, 10 a 15

dBm;

Conforme documentação apresentada pela empresa licitante BINÁRIO, dada esta como vencedora, fica evidentemente comprovada que a solução apresentada NÃO ATENDE AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NESTE ITEM DO EDITAL pois conforme descrito no item é exigido a configuração de "seleção estática de potência em intervalos de no máximo 1dBm" e de acordo com a especificação enviada, fica comprovado que o intervalo de configuração possui granularidade de 3 dBm e não de 1dBm como exigido, não permitindo assim a precisão de configuração, conforme indicado na figura apresentada abaixo.

Importante salientar que a administração pública deve atentar pela melhor contratação, sendo ela deliberadamente suprida em suas fases para que a mesma não inviabilize ou encareça a aquisição de bens por falta ou excesso de zelo. A proposta da empresa BINÁRIO que foi declarada vencedora por essa comissão de licitação, por uma simples falta de esclarecimento e cumprimento das regras do edital, está encarecendo a contratação com orçamento público em 59%, ou ainda, aumentando de R\$ 305.400,00 para R\$ 485.200,00 o valor contratado.

Desta forma, solicitamos que esta comissão revogue da decisão de recusar e inabilitar a nossa empresa e nos dê a oportunidade ampla, irrestrita e igualmente concedida a empresa BINÁRIO que está como arrematante e acima do nosso preço para o referido pregão.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

Atenciosamente

Roberto Sérgio Biássio Filho
Sócio Diretor

Obs: Esse recurso está sendo enviado também, neste mesmo horário e data para o email: cpl@cnmp.mp.br com as figuras/fotos e carta do fabricante.

Fechar